PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA MARIA DO SOCORRO DA ROCHA GONCALVES (SIDNEY CONSTRUÇÕES), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA GONCALVES (SIDNEY CONSTRUÇÕES), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 24.899.744/0001-58, com sede na Rua Projetada, 461, Anexo A – Santo Antônio, Canto do Buriti, Estado do Piauí, representada neste ato por Maria do Socorro da Rocha Goncalves, CPF nº 003.412.373-37.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA,** conforme o Pregão nº 020/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de mão de obra qualificada, para realização de pequenas obras e obras de reparo executados pelos órgãos municipais (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 020/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 020/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a

ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 020/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 1.405.520,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e vinte reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE/ITEM	V. UNIT. HORA	QTD	V. FINAL
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	14,06	28880	405.920,00
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	10,66	29000	309.150,00
PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	14,06	8000	112.450,00
GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	14,07	7000	98.500,00
ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	13,09	4800	62.850,00
CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	13,09	4800	62.850,00
CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	13,57	21500	291.800,00
MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS	19,21	2900	55.700,00
ELETRCISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12,60	500	6.300,00
Um Milhão, Quatrocentos e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte Reais			**R$ 1.405.520,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 14 de março de 2023.

CONTRATANTE: Marcos Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

MARIA DO SOCORRO DA ROCHA GONCALVES:24899744000158

Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO DA ROCHA GONCALVES:24899744000158
Dados: 2023.03.15 08:59:31 -03'00'

CONTRATADA:
MARIA DO SOCORRO DA ROCHA GONCALVES (SIDNEY CONSTRUÇÕES)

Id:0CC551C46FFD7CDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO - RETIFICAÇÃO

Contrato Administrativo: 007 2023 – Agricultura Familiar
Procedimento Licitatório: 001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Elpidio Pereira da Silva - CPF nº 231.028.293-68
Valor global previsto: R$ 28.540,80 (vinte e oito mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos)
Assinatura: 09/03/2023
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: PNAE, FNDE.

Id:167C380EFEC37CF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO – RETIFICAÇÃO

Contrato Administrativo: 011/2023 – Agricultura Familiar
Procedimento Licitatório: 001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Sérvulo Hisidio Nunes Chaves - CPF nº: 041.584.463-09.
Valor global previsto: R$ 36.878,40 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
Assinatura: 09/03/2023
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: PNAE,FNDE.

Id:09FEC6D3B4E97CD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO - RETIFICAÇÃO

Contrato Administrativo 027/2023 – Agricultura Familiar
Procedimento Licitatório: 001/2023
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para Alunos da Rede de Educação Básica.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Genalda Moreira Sousa - CPF/CNPJ nº: 918.684.323-00
Valor global previsto: R$ 37.715,40 (trinta e sete mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos.)
Assinatura: 09/03/2023
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: PNAE, FNDE

Id:05D4F66A9C4B7B33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 051/2023
Pregão Eletrônico nº 020/2023.
Objeto: Prestação de serviços de mão de obra qualificada.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Maria do Socorro da Rocha Goncalves (Sidney Construções) - CNJP/MF nº 24.899.744/0001-58.
Valor global previsto: R$ 1.405.520,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e vinte reais).
Assinatura: 14/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Municipio de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros recursos próprios, e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:0CC551C46FFD7D9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 021/2023. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para consumo diário das secretarias Municipais, com itens exclusivos para EPPs/MEs local/regional. Fim de Cadastramento das Propostas: 28/03/2023 às 08h00min. Fase de Disputa de Lances: 28/03/2023, a partir das 08h15min. Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fms, Custeio, Fmas e outros recursos próprios. Consultas/Edital: licitação.cpl.cdb@gmail.com, www.licitacantodoburiti.com.br/ e sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ Endereço: Praça Santana, nº 517, Centro – Tel: (89) 3531-2323.

Canto do Buriti (PI), 15 de março de 2023.
Pregoeiro

Id:0471B0F23EC17FCA

PREFEITURA DE BRASILEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº 098/2023.
Procedimento Licitatório: nº 010/2023.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI E SUAS SECRETARIAS.
Contratado: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 01.590.728/0009-30.
Valor global: R$ 35.766,93 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).
Data da Assinatura: 23/02/2023.
Validade: até 31/12/2023.
Recursos Fnas, Custeio, Fus, Cofinaciamento, Fpm, Icms, Ipva, Tributos, 25%, Qse, Fundeb e Outros.